

Art. 1º Designar a servidora **Rosenilda Silva de Albuquerque**, RG nº 8.638.022-6, nomeada em cargo em comissão por esta Pasta, para desempenhar suas funções na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/10/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117083/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO PARANÁ – SECC

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 004/2022 - ÓPERA – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SECC a lista completa, contendo o resultado dos recursos encaminhados a Comissão de Análise Técnica e de Mérito referente aos projetos habilitados na 4ª edição. Para consulta, acesse www.comunicacao.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@secc.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

116992/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA Nº 286/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2018, e pelo Decreto nº 8.197, de 2 de agosto de 2021, e com base no disposto nas Leis Estaduais nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e nº 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei nº 19.594, de 12 de julho de 2018, e considerando o contido no protocolado nº 19.621.711-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com amparo na Portaria nº 1.190/2022 emitida pela Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a prorrogação do afastamento da servidora **Alessandra da Silva Quadros Zamboni**, RG nº 4.937.180-2, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, no período de 02 de setembro de 2022 a 1º de setembro de 2024, em regime Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade – Campus Paranaguá, com Projeto intitulado: U Impactos no ensino de língua inglesa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de

Curitiba, 25 de outubro

Vinícius Mendonça

Resolução nº 5.678/2021 -
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

116574/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO Nº 6.619/2022 – GS/SEED

Súmula: Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019 – Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, e ainda o contido no Protocolo nº 19.234.887-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

CAPÍTULO I DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I

Do Escopo

Art. 2º A PPD estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Parágrafo único. As disposições da PPD se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou em seu nome, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 3º A PPD se aplica:

- I. aos servidores públicos;
- II. aos funcionários de cargo em comissão sem vínculo;
- III. aos servidores de instituições que tenham firmado Contrato de Gestão com a SEED;
- IV. aos funcionários: CLT, Municipais, de outros Estados, de outros Órgãos, efetivos do Quadro Geral; de Regime Especial Administrativo;
- V. aos servidores do Quadro Funcional da Educação Básica;
- VI. aos servidores do Quadro Próprio do Magistério;
- VII. aos funcionários terceirizados;
- VIII. aos demais servidores públicos estaduais que acessem dados administrativos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- IX. aos estagiários que estejam prestando serviços na SEED;
- X. a todos os terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou em seu nome, em operações que envolvam tratamento de dados pessoais realizadas no escopo das atividades conduzidas pela SEED;
- XI. aos agentes de operação, tratamento e armazenamento de dados pessoais externos que, de qualquer forma, se relacionem com a SEED;
- XII. aos pais ou responsável legal em se tratando de crianças (pessoa que possui até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (pessoa que possui entre 12 e 18 anos incompletos), quando forem os titulares de dados pessoais que são tratados pela SEED;
- XIII. aos servidores das unidades vinculadas à SEED, conforme Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e Decreto Estadual nº 9.261, de 3 de novembro de 2021.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º A Aplicação da PPD será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados na PPD serão aqueles conceituados no art. 5º da LGPD e no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, em conjunto com as disposições legais listadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimizado, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA DO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Seção I

Princípios Legais e Normativas

ossoais pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e pelas leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso a informação, da internet e dos direitos de privacidade e de intimidade –, assim como por normas técnicas geralmente aceitas –, e como a NBR ABNT ISO/

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
752112022

Documento emitido em 28/10/2022 12:26:58.

Diário Oficial Executivo
Nº 11289 | 27/10/2022 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

116574/2022